



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

imprescindível a atuação dos respectivos Presidentes, que poderão, por meio do exercício de suas prerrogativas regimentais, sanear as dúvidas suscitadas pelos Conselheiros.

Dessa forma, caso esse também seja o entedimento dos Conselheiros, sugerimos que a CTIL recomende a inclusão do direito de pedido de vista à DN CERH nº 20/2007, na forma do artigo 24, da DN CERH nº 01/1999.

É nosso parecer, *sub judice*.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2011.

Renata Maria de Araujo

MASP 115.0756-3

OAB/MG 92.819

Aprovo o parecer.

CAROLINA BORGES MONTEIRO

Procuradora-Chefe

MASP 1211.251-2

OAB/MG 104.259